

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2020, de 25 de março de 2020.

*Denomina se de **PRAÇA MUNICIPAL ONILDO EVANGELISTA PAIVA**, a Praça do Mercado Municipal / **MERCADÃO**, conhecida por **PRAÇA DA FEIRA**, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno Desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, com a finalidade de ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da sanção e / ou promulgação desta Lei, fica denominada de **PRAÇA MUNICIPAL ONILDO EVANGELISTA PAIVA**, a Praça do Mercado Municipal / **MERCADÃO**, conhecida por **PRAÇA DA FEIRA**, Bairro Arthur Alves, neste Município de Seabra – BA.

Parágrafo único – Fica o Poder Legislativo Municipal de Seabra – BA, responsável pela colocação de placa com a denominação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Diploma Legal.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 25 de março de 2020.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2020, de 25 de março de 2020 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

A presente proposição tem por finalidade homenagear um grande cidadão, o Saudoso **ONILDO EVANGELISTA PAIVA**, foi um dos grandes cidadãos de bem de Seabra e que muito contribuiu com a sociedade, em especial no seu desenvolvimento e crescimento, pois dedicou dos seus 103 anos de vida, 70 anos para a comunidade de Seabra – BA, como um todo.

O passamento do Respeitado **ONILDO EVANGELISTA PAIVA**, em 24 de março de 2020, deixou uma lacuna impreenchível no seio da sociedade Seabrense consternada,

Diante de tal argüição, solicita - se dos eminentes pares desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, apoio no sentido de aprovar a presente Proposta de Lei, por ser medida de justiça e homenagear o Saudoso e Eterno **ONILDO EVANGELISTA PAIVA**, que estará sempre vivo na nossa memória e nos nossos corações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 25 de março de 2020.


MARCOS PIRES F. VAZ
MARCOS PANGOLA
Signatário